



AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vales transporte, que contemple todas as modalidades de transporte coletivo urbano, para uso dos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

Eventuais faltas de crédito para os funcionários, devido a má utilização ou alguma informação incorreta, como serão tratadas?

RESPOSTA:

Os créditos são fornecidos de acordo com o que foi solicitado pelo beneficiário para utilização no seu percurso casa-trabalho e vice-versa. Má utilização ou informação incorreta serão tratados internamente.

QUESTIONAMENTO:

Considerando que os órgãos emissores de vale transporte cobram uma taxa quando da aquisição destes vales, a qual é chamada de “**repassse**”. No segmento da atividade em questão, a prática comercial é o pagamento dessa taxa pela concedente, juntamente com o valor facial dos vales transportes, fora a taxa de administração da empresa contratada. É correto o entendimento, de que essa responsabilidade será arcada pela concedente/contratante?

RESPOSTA:

Conforme item 4.5 do Termo de Referência: A Contratada será remunerada a partir da cobrança de taxa de administração, a ser aplicada exclusivamente sobre o valor total de créditos movimentados no mês (somando-se o valor creditado à todas as operadoras), devendo a mesma compreender todos os custos, tarifas e taxas inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de serviços das concessionárias de transporte. Não caberá à Contratante o repasse e qualquer outro valor exceto os créditos para pagamento das passagens e a taxa de administração.

QUESTIONAMENTO:

Quanto ao dia da realização dos pedidos, é correto o entendimento que se for enviado após as 16h, o prazo só começara a contar no dia útil seguinte? Visto a impossibilidade de que as tratativas dos pedidos sejam realizadas se o pedido for enviado após as 16h

RESPOSTA:

De acordo.

QUESTIONAMENTO:

Existe um dia estimado para a realização do pedido e realização do pagamento?

RESPOSTA:

Os pedidos serão realizados entre os dias 15 e 20 de cada mês, o pagamento será realizado conforme item 11.1 do Termo de Referência.

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA
CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP
TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

www.crfsp.org.br



QUESTIONAMENTO:

Quanto aos bilhetes não utilizados, e geração de crédito, é importante ressaltar que esses bilhetes, no caso de papel, constam prazo de validade e os créditos eletrônicos são de uso pessoal e intransmissível. Deste modo, é correto o entendimento que só ocorrerá a devolução apenas dos bilhetes (papel) com no mínimo 30 dias antes de expirar a validade?

RESPOSTA:

De acordo.

QUESTIONAMENTO:

Existe um modelo pré-definido pela contratante quanto o layout do arquivo para a importação de dados? Em caso positivo é correto o entendimento que conterà as informações básicas como o nome completo do funcionário, CPF, Data de Nascimento, Nome da Mãe, RG, período de dias, quantidade diária, valor unitário da passagem e código do emissor e CNPJ da contratante. Cabe esclarecer que essas são informações básicas para a aquisição dos vales junto ao emissor, devendo assim haver um padrão que deve ocorrer do início ao fim do contrato para a efetiva compra do benefício. Seria possível o envio de um exemplo do arquivo utilizado?

RESPOSTA:

Não temos modelo pré-definido de layout

QUESTIONAMENTO:

A proposta comercial e demais documentos que acompanham o edital, que serão anexadas para participação na licitação, poderão ser assinadas com certificado digital, no padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA:

Será admitida a assinatura eletrônica dos documentos por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou similar nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

QUESTIONAMENTO:

É correto o entendimento que o custo de 1º e 2º via, será arcado pela CONTRATANTE?

RESPOSTA:

Entendemos que não deva haver custo para emissão de 1ª via de cartão, e caso seja necessário uma 2ª via, a mesma é solicitada pelo próprio beneficiário junto às respectivas operadoras.

QUESTIONAMENTO:

A documentação para habilitação, deverá ser anexada na plataforma, junto com a proposta comercial?

RESPOSTA:

Encerrada a etapa de lances e negociação com a licitante mais bem classificada, o pregoeiro solicitará a apresentação de proposta comercial (Modelo – Anexo III) e dos documentos exigidos para habilitação, nos termos dos itens 5.23.4 e 7.11.1.



QUESTIONAMENTO:

Existem emissores que não notificam previamente as alterações nos valores das taxas, impossibilitando assim qualquer aviso. É correto o entendimento que em casos como esses, a CONTRATADA está isenta de qualquer penalidade e que o custo de reajuste será repassado a CONTRATANTE logo que verificada a mudança de tarifa?

RESPOSTA:

O único custo da Contratante será o valor total dos vales (somando-se o valor creditado à todas operadoras) acrescido da taxa de serviço contratada, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos